**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recargas de cilindros de oxigênio medicinal, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades do Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes-Pr.

**I – Informações Gerais:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Número do Processo Administrativo:** |  |
| **2. Setor Requisitante:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CORPO DE BOMBEIROS) |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | -ELIANE DA LUZ FURTADO  -CINARA ABREU NEVES  -1º Sgt. QPMB RÔMULO HENRIQUE BEGHINI BERBERT  -Cb. QPBM NELSON ZANIN JÚNIOR |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. O objetivo é contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal para garantir a continuidade do atendimento à saúde da nossa comunidade. A empresa contratada deve garantir a recarga eficiente e segura dos cilindros de oxigênio medicinal, assegurando que estejam sempre disponíveis para uso em emergências. Essa continuidade é crucial para o atendimento adequado de pacientes que necessitam de oxigenoterapia, especialmente em situações críticas, uma vez que, atualmente, o município não conta com um serviço de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, o que justifica a necessidade de contratar uma pessoa jurídica especializada para essa prestação de serviço.
   2. Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a contratação de pessoa jurídica, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, expondo os seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

* A aquisição de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal será de vital importância para atender os setores pertencentes à Secretaria de Saúde de Bandeirantes, incluindo Fisioterapia, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ambulâncias para transporte de pacientes;
* Os cilindros de oxigênio medicinal em diferentes volumes são essenciais para garantir o atendimento adequado e seguro de pacientes com diversas necessidades de oxigenoterapia;
* Os cilindros de oxigênio garantem que os profissionais de fisioterapia possam realizar tratamentos adequados em pacientes com dificuldades respiratórias, promovendo a recuperação e a qualidade de vida;
* Nas UBS, a disponibilidade de oxigênio permite o atendimento imediato a emergências e a realização de procedimentos que requerem suporte respiratório;
* As ambulâncias estão equipadas com o oxigênio essencial para o transporte de pacientes em estado crítico, garantindo que recebam o tratamento adequado e o suporte respiratório necessário durante todo o deslocamento;
* Considerando a necessidade contínua de assegurar a prestação de serviços essenciais à saúde da nossa comunidade, é importante destacar que a atividade principal do Corpo de Bombeiros envolve o atendimento a vítimas de acidentes de trânsito, resgates e salvamentos. Isso inclui a oferta de suporte básico de vida, que requer o uso constante de oxigenoterapia, especialmente durante o transporte em ambulâncias específicas para essa finalidade.

Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, uma vez que a aquisição de recargas de cilindros de oxigênio medicinal que equipam a frota do Corpo de Bombeiros e os serviços da Secretaria de Saúde de Bandeirantes contribuirá para a eficiência e a segurança dos serviços de saúde oferecidos à população. Essa medida melhorará significativamente a assistência em situações de emergência, no tratamento de condições respiratórias e no suporte às atividades da fisioterapia, das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das ambulâncias para transporte de pacientes, garantindo, assim, a continuidade dos serviços prestados e o bem-estar da comunidade.

1. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

Considerando que o objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme previsão legal no artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, pois, os serviços aqui tratados são caracterizados como bens comuns, e existe a necessidade de realização de processo anual para sua contratação a fim de suprir demanda da secretaria de saúde.

**Previsão no PAC: Publicado no Diário Oficial Eletrônico nos dias 17 de setembro de 2024, página 46.**

|  |  |
| --- | --- |
| **(X) Sim** – Especificar Ano: 2024 | **( ) Não** |
| **SECRETARIA** | **ITEM:** |
| SAÚDE | SEQ.130SA |
| **( ) Sim** – Especificar Ano: | **(X) Não** |
| **SECRETARIA** | **JUSTIFICATIVA** |
| **ADMINISTRAÇÃO** | A contratação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal para o Corpo de Bombeiros não está prevista no PAC, pois, anteriormente, essas recargas eram realizadas por uma Entidade Hospitalar local, porém esse serviço foi descontinuado, e, atualmente o Estado não possui contratos para a realização desses serviços. Assim, a ausência da previsão no PAC é resultado de uma mudança inesperada nas condições de fornecimento, o que requer uma ação imediata para garantir a prestação de serviços de saúde adequados à população. |
| Créditos orçamentários:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Dotação | Descrição | Recurso | | 327 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 | | 342 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 | BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL | 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 | | 354 - 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00 | INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO | 00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000 | | 381 - 11.005.10.303.1020.6082.3.3.90.39.00 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 | | 38 - 02.003.06.181.0411.2014.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM | 00515/00515.99.99. 00.00.1.759.0000 | | |
| Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Criação ação de governo | ( ) Sim | (x) Não | | Expansão ação de governo | ( ) Sim | (x) Não | | Aperfeiçoamento ação de governo | ( ) Sim | (x) Não | | |

1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**

**3.1 DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

**3.2. NATUREZA DO SERVIÇO:** Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICAVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

3.4.1. Para garantir que uma empresa que realiza recargas de cilindros de oxigênio medicinal atenda aos padrões de qualidade e desempenho necessários, é fundamental estabelecer alguns critérios mínimos. Esses padrões são essenciais para garantir a segurança e a eficácia do oxigênio medicinal em tratamentos e emergências.

Aqui estão os padrões mínimos que a empresa deverá possuir:

3.4.2. Requisitos Gerais:

- Fornecimento de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5%, conforme determinações da Farmacopeia Brasileira e da ANVISA.

- Laudo técnico atestando a qualidade do oxigênio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

3.4.3. Certificações e Licenças:

- Atendimento aos requisitos do DNPM e INMETRO para cilindros de oxigênio, incluindo testes hidrostáticos regulares e conformidade de pintura e sinalização.

-Cumprimento das normas de transporte e manuseio estabelecidas pela ABNT e ANVISA.

-Implementação de um plano de contingência para fornecimento ininterrupto, contemplando estoques de segurança e frota reserva.

3.4.4. Requisitos de Sustentabilidade:

-Redução da emissão de gases poluentes no transporte dos insumos e otimização de rotas para diminuir a pegada de carbono

3.4.5. Procedimentos de Recarga:

-Quanto às recargas, a empresa deverá recolher o cilindro da unidade solicitante e devolvê-lo recarregado no prazo máximo de 5 dias úteis, considerando que os cilindros são registrados como patrimônio público.

-Métodos adequados para a descontaminação dos cilindros antes da recarga.

3.4.6. Prazo de Entrega:

-Quanto às recargas, a empresa deverá recolher o cilindro da unidade solicitante e devolvê-lo recarregado no prazo máximo de 5 dias úteis, considerando que os cilindros são registrados como patrimônio público.

3.4.7. Capacitação da Equipe:

-Treinamento: Funcionários devem receber formação contínua em segurança e manuseio de gases medicinais.

- Certificações: Incentivar a obtenção de qualificações específicas na área de saúde e segurança.

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:** Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, não será aplicado o critério de exclusividade para este processo. Embora tenhamos obtido no mínimo três orçamentos de empresas classificadas como ME, MEI ou EPP, em conformidade com o Art. 34, §2º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.169/2022, a exclusividade não será aplicada devido à localização das empresas que nos forneceram os orçamentos não integrarem os municípios da AMUNOP.

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** No que se refere a cooperativa, não será restringido, porém conforme documentos necessários, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra geral, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido o consorcio de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

**3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
2. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE.
4. Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.
5. Implementação de práticas que minimizem impactos ambientais, como reciclagem de cilindros e descarte adequado de materiais.
6. Práticas que reduzam os impactos ambientais, incluindo o descarte adequado de cilindros inservíveis.
7. Implementar práticas e tecnologias que diminuem a quantidade de gases de efeito estufa que a empresa emite, como dióxido de carbono (CO₂), durante suas operações. A "pegada de carbono" é uma medida do impacto ambiental de uma organização em termos de emissões de carbono, e a adoção de tecnologias e processos sustentáveis pode incluir:
8. Uso de fontes de energia renovável (como solar ou eólica).
9. Eficiência energética em equipamentos e processos.
10. Redução de desperdícios e otimização de recursos.
11. Implementação de práticas de transporte e logística mais ecológicas.

**3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo eles: KATIA GRAZIELE LOPES DA LUZ, representando a Secretaria Municipal de Saúde; e Comandante 1º Ten. QOBM MATHEUS HENRIQUE BORGES OLIVEIRA, representando a Secretaria Municipal de Administração (Corpo de Bombeiros).

3.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Sr. ALEXANDRO BERETTA, representando a Secretaria Municipal de Saúde; e pela Srª CLÁUDIA JANZ DA SILVA, representando a Secretaria Municipal de Administração (Corpo de Bombeiros).

3.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 12/2024;

3.11.2. Estimada de disponibilização do serviço: 12/2024

3.11.3. Data início da execução:12/2024

3.11.4. O contrato deverá possuir prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 e será executado conforme a necessidade dos setores demandantes.

3.11.5. A empresa deverá entregar o serviço nos seguintes endereços: Rua Prefeito José Mário Junqueira, número 661, Centro, Bandeirantes-Pr, Avenida Edelina Meneghel Rando, número 375, Bandeirantes -Paraná, ou de acordo com solicitação de fornecimento/empenho.

3.11.6. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.8. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

3.11.9. O pedido será feito de acordo com a necessidade dos setores demandantes.

3.11.10. Quanto às recargas, a empresa deverá recolher o cilindro da unidade solicitante e devolvê-lo recarregado no prazo máximo de 5 dias úteis, considerando que os cilindros são registrados como patrimônio público.

3.11.11. É de competência do contratante encaminhar para recarga os cilindros aptos e com validade vigente, garantindo a segurança e a eficácia do oxigênio medicinal;

3.11.12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

1. **Estimativas das quantidades a serem contratadas:** 
   1. A quantidade estipulada foi definida com base na demanda prevista para os próximos 12 (doze) meses, levando em consideração o número de cilindros atualmente disponíveis. É fundamental que esses cilindros estejam sempre carregados, pois isso garante a segurança, eficácia e prontidão no atendimento à saúde da população.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **CÓDIGO CATSERV** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | UND | RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 3 LITROS. | 22098 | 48 | R$ 155,81 | R$ 7.478,88 |
| **02** | UND | RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 7 LITROS. | 22098 | 166 | R$ 129,38 | R$ 21.477,08 |
| **03** | UND | RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 15 LITROS. | 22098 | 48 | R$ 171,63 | R$ 8.238,24 |
| **04** | UND | RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. | 22098 | 45 | R$ 176,65 | R$ 7.949,25 |
| **VALOR TOTAL R$ 45.143,45** | | | | | | |

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**

1.1. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

1.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, levando-se se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

1.3. Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que trabalham com o objeto demandado.

1.4. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da administração pública, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo estimado, estabelecidos pelo setor requisitante.

**1.5. ALTERNATIVAS DO MERCADO:** Considerando ainda, as alterativas para solucionar a necessidade em questão, encontramos as seguintes possíveis soluções:

1.5.1. A aquisição de uma usina geradora de oxigênio medicinal: Pode ser uma solução eficaz e sustentável para atender às necessidades de oxigênio em instituições de saúde. Contudo, requer planejamento cuidadoso e alto investimento em infraestrutura e treinamento para garantir seu funcionamento eficiente e seguro.

**1.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:** Em análise das alternativas, optamos, portanto, por dar andamento ao processo, com o objetivo de contratar uma empresa que preste serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, por ser mais vantajosa que a aquisição de uma usina geradora de oxigênio medicinal em várias situações. Quais sejam:

1.6.1. Custo Inicial Menor: A contratação de serviços de recarga geralmente requer um investimento inicial muito menor em comparação com a compra e instalação de uma usina geradora, que envolve custos altos de equipamentos e infraestrutura;

1.6.2. Menor Complexidade Operacional: A contratação de uma empresa especializada elimina a necessidade de gerenciar a operação e a manutenção de uma usina, o que pode ser complexo e demandar conhecimentos técnicos específicos;

1.6.3. Flexibilidade na Demanda: Empresas de recarga podem ajustar a oferta de serviços conforme a demanda flutua, permitindo que instituições de saúde paguem apenas pelo que precisam, sem investimentos excessivos em capacidade que pode não ser utilizada;

1.6.4. Redução de Riscos: A responsabilidade pela qualidade do oxigênio e pela logística de entrega recai sobre a empresa contratada, reduzindo os riscos para a instituição de saúde em relação a problemas de qualidade ou falhas na entrega;

1.6.6. Conformidade e Certificações: Empresas especializadas estão familiarizadas com as regulamentações e exigências de qualidade, garantindo que o oxigênio fornecido atenda aos padrões necessários, sem que a instituição precise se preocupar com a conformidade;

1.6.7. Redução de Investimentos em Infraestrutura: Com a contratação de serviços de recarga, não há necessidade de investir em infraestrutura adicional, como espaço físico e sistemas de armazenamento, que seriam necessários para uma usina.

Portanto, a escolha por uma empresa que preste serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal é uma solução mais prática, econômica e flexível para instituições de saúde, permitindo que elas se concentrem em sua missão principal: o cuidado com os pacientes.

1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta. Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preço no Painel de Preços, Notas Paraná, Editais de Prefeituras, Sites de Vendas online e PNCP, porém, conforme descrito na análise crítica dos orçamentos coletados, não foram utilizadas como parâmetro para avaliação do preço praticado no mercado todas as pesquisas encontradas e em alguns campos, não conseguimos obter preços registrados.

Para identificar o valor para o item a ser contratado foi utilizado o MÉTODO ESTATÍSTICO da MÉDIA de preços das cestas encontradas.

Desta forma, o valor total do processo se deu em R$ 45.143,45 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

Os itens objetos desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Em análise as possibilidades de contratações para a aquisição dos ser viços solicitados, optamos que o processo seja realizado através de Pregão Eletrônico, conforme decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

**1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

**1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

**1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

1.3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

1.3.2. A proposta de preço deverá compreender todas as despesas referentes a entrega, taxas e impostos;

1.3.3. Os serviços a serem realizados e especificado neste estudo técnico, deverão estar em de acordo com o descrito no termo de referência;

1.3.4. A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.3.5. Os itens especificados neste estudo técnico, classificam-se como comum, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e deverão ser fornecidos a esta Municipalidade de forma parcelada de acordo com a Solicitação de Fornecimento a ser oportunamente expedida pela Secretaria requisitante.

1.3.6. Quanto às recargas, a empresa deverá recolher o cilindro da unidade solicitante e devolvê-lo recarregado no prazo máximo de 5 dias úteis, considerando que os cilindros são registrados como patrimônio público.

1.3.7. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete no envio das mercadorias e também quando houver a necessidade de retirada dos produtos, será de responsabilidade da contratada.

**1.4. PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

1.4.1.O prazo de entrega dos produtos/serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de empenho do mesmo, onde os pedidos serão feitos de forma parcelada conforme a necessidade do setor demandante. O item será aceito somente se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no estudo e no termo de referência.

1.4.2. Em caso de não observância do prazo para a entrega dos produtos/serviços, falta deles, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato administrativo e na legislação legal.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. O objeto em questão se trata de apenas 01 (um) item, qual seja a recarga de oxigênio medicinal, porém em diferentes volumes, conforme descritivo, sendo assim, não se torna viável o parcelamento da contratação.

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

4.1. As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

**5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

5.1. No momento, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, em termos de capacitação de servidores na fiscalização e gestão contratual ou na adequação do ambiente da organização.

**6**. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

6 .1. Em relação aos aspectos ambientais, o serviço descrito neste estudo refere-se à contratação de uma empresa para a prestação de serviços de recargas de cilindros de oxigênio medicinal e, para reduzir esses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas que incluam, sempre que possível:

6.1.1. Redução do Consumo de Papel: Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

6.1.2. Eficiência Energética: O processo de recarga de cilindros de oxigênio medicinal geralmente envolve o uso intensivo de energia elétrica para compressão e armazenagem. O consumo excessivo de energia, se proveniente de fontes não-renováveis, aumenta a pegada de carbono e contribui para as emissões de gases de efeito estufa. Isso pode agravar o aquecimento global e a poluição atmosférica local. **Medidas de prevenção e mitigação:** Implementar medidas para reduzir o consumo de energia durante a operação dos equipamentos e processos; uso de fontes de energia renovável (como solar ou eólica); redução de desperdícios e otimização de recursos.

6.1.3. Os cilindros de oxigênio, quando inservíveis ou necessitando de substituição, devem ser descartados corretamente. Um descarte inadequado de cilindros pode gerar resíduos metálicos e outros materiais que contaminam o solo e as águas subterrâneas. Além disso, cilindros mal descartados representam riscos de vazamento de gases, explosões e poluição do ar. **Medidas de prevenção e mitigação:** Práticas que reduzam os impactos ambientais, incluindo o descarte adequado de cilindros inservíveis.

6.1.4. Emissão de Gases Potencialmente Poluentes: Embora o oxigênio em si não seja um poluente, processos de recarga que utilizem maquinários desregulados podem emitir gases indesejados devido ao consumo de combustível fóssil ou ao uso de energia ineficiente. A queima incompleta de combustíveis, por exemplo, pode resultar em emissões de monóxido de carbono e óxidos de nitrogênio, que afetam a qualidade do ar e a saúde humana. **Medidas de prevenção e mitigação:** Manter os equipamentos regularmente revisados e calibrados, assegurando que estejam dentro dos padrões de emissões; instalar sistemas de filtragem de ar em locais de recarga com ventilação adequada, evitando a concentração de gases e priorizar o uso de veículos e equipamentos que utilizem combustíveis menos poluentes, como biodiesel ou eletricidade, para reduzir emissões.

6.1.5. Logística e Transporte: O transporte frequente de cilindros entre a contratante e a empresa responsável pela recarga pode aumentar as emissões de gases de efeito estufa devido ao consumo de combustíveis fósseis nos veículos de transporte, contribuindo para a poluição atmosférica. Também pode haver um impacto indireto no tráfego local, dependendo da localização e frequência das entregas. **Medidas de prevenção e mitigação:** Otimizar as rotas de transporte, planejando entregas de modo a reduzir a frequência e a distância percorrida; priorizar veículos de transporte com baixas emissões ou movidos a combustíveis alternativos para reduzir o impacto ambiental; agrupar entregas e coletas para minimizar o número de viagens e o consumo de combustível e monitorar e registrar o consumo de combustível e as emissões durante o transporte para avaliação contínua e melhorias.

Essas medidas de prevenção e mitigação ajudarão a reduzir os impactos ambientais da prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, contribuindo para um processo mais sustentável e em conformidade com as regulamentações ambientais.

6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas para serviços de saúde, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos serviços prestados.

**7.Mapa de Risco**

7.1. Anexo ao processo.

**8.** **Aplicação do critério margem de preferência (art. 79, §2º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

8.1. Em atendimento a Margem de Preferência, relatamos que não estaremos aplicando o critério para o objeto da contratação.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Com base ainda nos critérios de avaliação estabelecidos, recomendamos a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recargas de cilindros de oxigênio medicinal. Acreditamos que essa escolha proporcionará a melhor combinação de qualidade, eficiência e suporte para o setor demandante.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planeamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 21 de outubro de 2024

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ELIANE DA LUZ FURTADO   
 Diretora dos Postos**

**de Saúde do Município**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CINARA ABREU NEVES  
Assistente Técnico Administrativo**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RÔMULO HENRIQUE BEGHINI BERBERT**

**1º Sgt. QPBM**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NELSON ZANIN JÚNIOR**

**Cb. QPBM**